



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROPOSTO:** D. GOES LTDA

**OBJETO:** Locação de veículos

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

**PROCESSO Nº:** 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023

**ASSUNTO:** Aumento no quantitativo do item 02 da empresa D. GOES LTDA.

**DA EXISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A Câmara Municipal, já adquire o objeto acima descrito, firmado com a empresa D. GOES LTDA, com endereço na Rua Vereadora Virgulina Coelho, N°1229, Sala: B, QD 199, Lote 20, bairro São Luiz II, CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.346.144/0001-32 esta FORNECE o OBJETO e, que, para garantir a realização das atividades dos 15 vereadores que a Câmara possui, no exercício de suas funções, pois este município possui uma grande extensão territorial, sendo necessário apoio de veículos para atender as demandas existentes por parte dos munícipes, além do mais a maioria das atividade administrativa desta casa e na capital do estado que distancia mais de 1000 km da sede do Município, faz-se necessário a realização do presente Termo Aditivo.

A elaboração do referido termo tem por base o aumento no quantitativo, o mesmo faz-se necessário para a realização dos serviços e atividades no atendimento e deslocamento a capital e ao interior do Município.

Em face do princípio da eficiência cabe a Administração Pública tomar as medidas necessárias dentro da legalidade para que os serviços a qual esteja vinculada a realizar sejam prestados de forma contínua e eficaz.

Portanto, para que não haja prejuízo para Administração, é indispensável a elaboração do Termo Aditivo de Aumento no Quantitativo do item 02, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento da demanda derivado da realização atividades no atendimento e deslocamento a capital e ao interior do Município e considerando que há saldo suficiente para a celebração do presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo. Para que não prejudique os serviços realizados por esta Câmara Municipal, decide então o presidente, realizar termo aditivo para o aumento do quantitativo, visando atender as necessidades deste órgão.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, o Gabinete da Presidente da Câmara Municipal apresenta justificativa para realização do aditamento ao contrato acima mencionado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

Conceição do Araguaia-PA, 16 de outubro de 2023

---

**ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA**  
Ver. Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Araguaia-Pa